



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de março de 2016

I

Série

Número 57

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 123/2016

Estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 124/2016

Estabelece a criação dos Centros de Saúde que integram o Agrupamento de Centros de Saúde da Região, designado por ACES, bem como a definição da respetiva área geográfica de intervenção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 136/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e consagra o princípio da reciprocidade.

Resolução n.º 137/2016

Proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., para o triénio 2016 - 2018.

Resolução n.º 138/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Creative Madeira - Associação Cultural, Educacional e Ambiental, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Film Festival".

Resolução n.º 139/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista a realização do projeto denominado "AMO TEATRO2016, VII Amostra de Teatro da Madeira".

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 123/2016

de 31 de março

Estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro

Considerando que a Casa do Lombo do Mouro, localizada na zona alta do concelho da Ribeira Brava, entre a Encumeada e a Bica da Cana, integra o património da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o imóvel em referência insere-se no Perímetro Florestal do Lombo do Mouro, que se encontra sob gestão da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, numa área servida por percursos pedestres inseridos num espaço de enorme beleza natural;

Considerando que o Governo Regional prossegue uma política de disponibilização deste tipo de imóveis ao usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, sendo por isso essencial regular a respetiva utilização e cedência;

Considerando a autorização do Conselho do Governo Regional constante da Resolução n.º 126/2016, de 23 de março, aprovada ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro;

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro, anexo à presente Portaria e que desta faz parte integrante.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 28 de março de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo da Portaria n.º 123/2016,

de 31 de março

REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS TERMOS E CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA CASA DO LOMBO DO MOURO

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

- 1 - O presente Regulamento estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa do

Lombo do Mouro, situada na zona alta do concelho da Ribeira Brava, entre a Encumeada e a Bica da Cana.

- 2 - A Casa do Lombo do Mouro tem a área de 177,34 metros quadrados e desenvolve-se em dois pisos:
 - a) no piso 0 existem uma zona de convívio, uma sala de refeições com cozinha de apoio, um quarto de dormir e uma instalação sanitária;
 - b) no piso 1 existem quatro quartos de dormir, duas instalações sanitárias de apoio e uma zona de estar.

**Artigo 2.º
Finalidades**

- 1 - A Casa do Lombo do Mouro pode ser cedida com a finalidade de ser usufruída pela comunidade em geral.
- 2 - Complementarmente, a Casa do Lombo do Mouro pode ser cedida e utilizada para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou outros que sejam adequados ao imóvel e instalações e à utilização de um bem público.
- 3 - Para além das finalidades acima referidas, a Casa do Lombo do Mouro pode ser cedida e utilizada para outras iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Governo Regional.

**Artigo 3.º
Utilizadores**

- 1 - Pode requerer a utilização da Casa do Lombo do Mouro qualquer cidadão maior de 16 anos de idade.
- 2 - Os menores não acompanhados pelos seus representantes legais, devem entregar declaração escrita dos mesmos contendo a identificação do respetivo responsável.
- 3 - Pode solicitar a cedência da Casa do Lombo do Mouro para a realização de eventos culturais, sociais ou outros, qualquer entidade pública ou privada, singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos, desde que a iniciativa ou evento a realizar se enquadre nas finalidades e condições do imóvel e suas instalações e se adequa à natureza de bem público do mesmo.

**Artigo 4.º
Prioridade**

Em caso de concorrência de pedidos de utilização é dada prioridade ao pedido que, observando todos os requisitos para o efeito necessários, seja entregue mais cedo.

**Artigo 5.º
Período normal de funcionamento**

A Casa do Lombo do Mouro está aberta durante todo o ano.

**Artigo 6.º
Período de utilização**

- 1 - A estadia na Casa do Lombo do Mouro far-se-á por um período máximo de 3 dias consecutivos.

- 2 - O requerente e qualquer pessoa que integre a estadia só pode usufruir da Casa do Lombo do Mouro uma vez por ano.

CAPÍTULO II
Processo

Artigo 7.º
Requerimento

- 1 - O pedido de utilização da Casa do Lombo do Mouro para qualquer das finalidades previstas é formulado mediante requerimento a preencher em formulário próprio, dirigido ao Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 2 - O requerimento deve especificar os seguintes dados:
- Identificação completa do requerente e respetivos contactos;
 - Identificação das datas pretendidas;
 - Número previsto de pessoas que tencionam utilizar a Casa e a sua identificação completa e respetivos contactos;
 - Outros dados e elementos considerados relevantes.
- 3 - O formulário é aprovado por despacho do Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 4 - O requerimento deve ser acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão do requerente e das demais pessoas que integrarão a estadia na Casa.
- 5 - Podem ser solicitados documentos, dados ou informações complementares necessárias à boa apreciação do pedido.
- 6 - Os pedidos podem ser realizados presencialmente na sede da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza ou realizados eletronicamente no site da internet da referida Direção Regional.

Artigo 8.º
Decisão

- 1 - Compete ao Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza apreciar e decidir os pedidos formulados.
- 2 - A decisão deve ser proferida no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que tenha sido entregue toda a documentação, dados e informações necessárias para o efeito.

Artigo 9.º
Taxa

- 1 - A cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro está sujeita ao pagamento da taxa diária de € 25,00 (vinte e cinco euros), independentemente do número de ocupantes.
- 2 - A taxa devida deve ser paga até ao fim do prazo previsto para o efeito, sendo que a decisão de deferimento do pedido só se torna definitiva a partir do momento em que a mesma se mostre paga.

- 3 - Para efeitos de pagamento da taxa diária contam como tal todos os dias em que se verifica a permanência dos cidadãos ou entidades na mesma.

Artigo 10.º
Isenção de taxa

Em casos de interesse público devidamente fundamentado, de cariz cultural, social, desportivo ou outro, a cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro pode ser isenta de taxa por despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 11.º
Termo de responsabilidade

O requerente a quem tenha sido deferido o pedido está obrigado a subscrever um termo de responsabilidade com a especificação das obrigações que assume no que respeita à utilização dos espaços e dos bens cedidos.

CAPÍTULO III
Utilização

Artigo 12.º
Termos e condições gerais de utilização

- 1 - Os utilizadores da Casa do Lombo do Mouro obrigam-se a fazer uma prudente e responsável utilização dos espaços e dos bens que os integram, devendo restituí-los no mesmo estado em que se encontravam aquando da entrega.
- 2 - Os requerentes são objetivamente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou nos bens, bem como pelas utilizações abusivas ou negligentes que eventualmente deles sejam feitas, infligidos pelos próprios ou pelas pessoas que os acompanham.
- 3 - Se os espaços e os bens que os integram não forem restituídos nas condições em que se encontravam à data de entrega, as reparações que tenham de ser efetuadas correm por conta do requerente.
- 4 - Carece de prévia e escrita autorização da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza qualquer alteração ou intervenção nas paredes, chão, tetos e demais infraestruturas ou instalações dos espaços cedidos, sob pena de responsabilização pelo pagamento de quaisquer obras ou serviços necessários à reposição da situação original.
- 5 - Dado o local onde a Casa se situa, a mesma não possui abastecimento de água potável e gás canalizado, pelo que compete aos utilizadores a responsabilidade da aquisição e transporte da água potável e garrafa de gás de que necessitem para o período da respetiva estadia.
- 6 - É expressamente proibido introduzir pessoas nas instalações da Casa que não tenham sido identificadas no requerimento referido no artigo 7.º.

Artigo 13.º
Interrupção e cancelamento de utilização

À Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza é reservado o direito de interromper ou fazer cessar qual-

quer utilização em curso sempre que não estejam a ser cumpridas as obrigações e/ou instruções gerais ou específicas de utilização dos espaços ou dos bens disponibilizados.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 14.º
Ocorrências

O Governo Regional da Madeira não se responsabiliza por acidentes materiais ou pessoais que possam ocorrer durante o período de cedência e utilização da Casa do Lombo do Mouro.

Artigo 15.º
Acompanhamento e fiscalização

- 1 - Compete à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza receber, tratar e decidir todos os pedidos de cedência da Casa do Lombo do Muro, bem como acompanhar e fiscalizar a utilização e tratar de todas as questões inerentes à mesma.
- 2 - A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza deve garantir que o imóvel mantém todas as condições necessárias à sua utilização, bem como deve manter permanentemente atualizado um inventário completo dos bens que integram a Casa do Lombo do Mouro.
- 3 - Após cada período de fiscalização, deve ser realizada uma vistoria para aferição da conformidade dos bens elencados em inventário e do estado de manutenção do imóvel, cujo resultado deve ser exarado em auto subscrito pelos técnicos responsáveis pela fiscalização.

Artigo 16.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

Portaria n.º 124/2016

de 31 de março

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira, prevê no art.º 2.º n.º 4, que a criação e alteração de centros de saúde, bem como a definição da respetiva área geográfica de intervenção são estabelecidas por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

É o que visa a presente Portaria Conjunta.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 2.º n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, manda o Governo Regional pelos Secretários

Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria estabelece a criação dos Centros de Saúde que integram o Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por ACES, bem como a definição da respetiva área geográfica de intervenção.

Artigo 2.º
Centros de Saúde

Integram o ACES os seguintes Centros de Saúde:

- a) Centro de Saúde do Funchal Zona I;
- b) Centro de Saúde do Funchal Zona II;
- c) Centro de Saúde de Santa Cruz;
- d) Centro de Saúde de Câmara de Lobos;
- e) Centro de Saúde da Zona Oeste;
- f) Centro de Saúde da Zona Leste;
- g) Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim.

Artigo 3.º

Área geográfica de intervenção dos Centros de Saúde

A área geográfica de intervenção dos Centros de Saúde é a seguinte:

- a) O centro de Saúde do Funchal Zona I abrange as freguesias da Sé; Santa Luzia; São Pedro; Imaculado Coração de Maria; Santa Maria Maior; São Gonçalo; Monte e São Roque, do concelho do Funchal.
- b) O Centro de Saúde do Funchal Zona II abrange as freguesias de São Martinho e Santo António, do concelho do Funchal.
- c) O Centro de Saúde de Santa Cruz abrange as freguesias do Concelho de Santa Cruz.
- d) O Centro de Saúde de Câmara de Lobos abrange as freguesias do Concelho de Câmara de Lobos.
- e) O Centro de Saúde da Zona Oeste abrange as freguesias dos concelhos da Ribeira Brava; Ponta do Sol; Calheta; São Vicente e Porto Moniz.
- f) O Centro de Saúde da Zona Leste abrange as freguesias dos Concelhos de Machico e de Santana.
- g) O Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim abrange o concelho do Porto Santo.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria Conjunta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal aos 14 dias de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 136/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de responsabilidade financeira da Região Autónoma da Madeira na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e consagra o princípio da reciprocidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 137/2016

Considerando que, em 31 de dezembro de 2015, terminou o mandato do Conselho de Administração da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., nomeado para o triénio de 2013 - 2015;

Considerando que o n.º 1 do artigo 17.º do Contrato de Sociedade da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., dispõe que o Conselho de Administração é composto por três membros, todos nomeados pela acionista Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro e 6/2015/M, de 13 de agosto, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, os membros do Conselho de Administração da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., são nomeados por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo, responsáveis pela área das finanças e dos transportes, de entre individualidades de reconhecido mérito e perfil adequado;

Considerando que o n.º 2 do artigo 10.º do referido Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, dispõe que são três o número de renovações consecutivas dos mandatos do gestor público na mesma empresa;

Considerando a necessidade imperiosa de proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., para o triénio 2016 - 2018;

Considerando que a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., necessita de reunir a Assembleia Geral de acionistas, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

Nestes termos e ao abrigo dos n.º 1 do artigo 17.º do Contrato de Sociedade da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro e 6/2015/M, de 13 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. Renovar o mandato do Presidente do Conselho de Administração da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., Dr. Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves.

2. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., as licenciadas Susana Maria Florença Pinto Correia e Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira do Couto Cardoso, cuja nota curricular, que é parte integrante da presente Resolução, consta em anexo.
3. Determinar que a respetiva renovação e nomeações produzam efeitos a partir do dia 1 de abril de 2016.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 31 de março de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação dos acionistas.

Anexo da Resolução n.º 137/2016, de 23 de março

Nota curricular dos membros do Conselho de Administração da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Vogais do Conselho de Administração:

SUSANA MARIA FLORENÇA PINTO CORREIA

Dados pessoais:

- Nome: Susana Maria Florença Pinto Correia
- Naturalidade: São Roque, Funchal
- Data de Nascimento: 13 Novembro 1972

Formação Académica:

- Licenciatura em Engenharia do Território pela Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior Técnico, concluída em 1998 com 14 valores.

Experiência Profissional:

- 1997 - Estagiária no Instituto da Água (Ministério do Ambiente) no Departamento de Planeamento;
- 1998 - Técnica de Engenharia na Empresa Hidroprojeto;
- 1999 - Estagiária no Departamento de Trânsito da Câmara Municipal do Funchal (CMF);
- 2001 - Técnica Superior de 2.º classe no Departamento de Trânsito da CMF;
- 2002 - Técnica Superior de 1.º classe no Departamento de Trânsito da CMF;
- 2005 - Chefe de Divisão de Estudos de Tráfico, no Departamento de Trânsito da CMF;
- 2011 - Chefe de Divisão de Gestão de Trânsito, no Dep. Trânsito da CMF;
- 2014 - Técnica Superior na Divisão de Mobilidade e Trânsito do Dep. de Ordenamento do Território da CMF.

Formações Complementares:

- CAP - Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
- Curso de Segurança e Gestão Viária Urbana;

- Estacionamento de Duração Limitada;
- Formação do Observatório de Mobilidade;
- Falar em Público;
- Gestão de Conflitos;
- Dinâmica de Grupo e Condução de Reuniões;
- Gestão da Circulação e Estacionamento Urbanos - Modulo I e II;
- Técnicas de Chefia e Liderança;
- SIADAP- Sistema de Avaliação do Desempenho para Autarquias Locais;
- SIADAP Avaliados - Formação Profissional para a Administração Pública;
- Ação de Formação - Comunicar e Gerir Equipas;
- Ação de Formação - Licenciamento Zero;
- X Jornadas Autárquicas das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia e Cabo Verde;
- PTV *Vision VISUM Basic Course* ;
- PTV *Vision VISUM Intermediate Course*;
- Jornadas de Engenharia do Ambiente 2013 - Sustentabilidade: Uma exigência do Futuro;
- 2.º Formação - “ Formação Avançada” - VISSIM;
- Gestão do Desempenho Organizacional;
- Sessão de Esclarecimento da Comissão Nacional de Eleições;
- Aula Especial/palestra subordinada ao Tema “Níveis de serviço em Infraestruturas de Transporte “da cadeira de Transportes e vias de comunicação do mestrado em Engenharia Civil da Universidade da Madeira;
- Quantum GIS;
- Formação complementar - Solução de Cartografia Acelerada e Inventário Urbano e Rodoviário por *Mobile Mapping*;
- Primeiros Socorros.

Outras Aptidões e Competências:

- Medalha de Cobre de Assiduidade e Bons Serviços, em 31 julho 2015, por completar 15 anos de serviço na Câmara Municipal do Funchal;
- Voto de louvor pelo profissionalismo e dedicação demonstrados no exercício das funções dirigente, aprovado por unanimidade, em Assembleia Municipal, no 19 de abril de 2015;
- Patrono no Estágio Formal de Engenharia Técnica Civil;
- Orientadora de Estágio Profissional de Engenharia do Território.

CLÁUDIA PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA DO COUTO CARDOSO

Dados pessoais:

- Nome: Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira do Couto Cardoso
- Naturalidade: Funchal
- Data de Nascimento: 01 de Junho de 1975

Formação Académica:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no ISCTE - Instituto das Ciências do Trabalho e da Empresa.

Habilitações Profissionais:

- Inscrita na Ordem dos Economistas com o n.º 9097;
- Inscrita na Câmara dos Contabilistas Certificados com o n.º 54003;
- Curso de especialização em Fiscalidade nas PME;

- Curso em Estratégia e instrumentos de Internacionalização das Empresas;
- Formação em Gestão de Clientes - AESE;
- Formação em Código dos Contratos Públicos - Execução de contratos;
- Conferência *Euro Finance Portugal* - Gestão Financeira de Tesouraria e de Risco em Portugal em 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015;
- Formação Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Experiência Profissional:

- Iniciou a sua atividade profissional na BDO Portugal., tendo desempenhado a função de Auditora, entre 1999 e 2000;
- Em agosto de 2001 ingressou na KPMG e desempenhou funções de *Audit Senior*;
- De agosto de 2002 a agosto de 2007 desempenhou o papel de Diretora Financeira, na Empresa FN - Hotelaria S.A..
- Desempenhou também funções de Diretora Financeira na Empresa, de Capitais Públicos, Madeira Parques Empresariais S.A., entre setembro de 2007 e maio de 2015.
- Desde maio de 2015 e até à presente data, foi vice-presidente do Conselho de Administração da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 138/2016

Considerando que o “Madeira Film Festival” é um importante Festival que se realiza na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2016, pela Creative Madeira - Associação Cultural, Educacional e Ambiental, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que a Creative Madeira - Associação Cultural, Educacional e Ambiental, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Creative Madeira - Associação Cultural, Educacional e Ambiental, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Film Festival”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Creative Madeira - Associação Cultural, Educacional e Ambiental, uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 139/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, através da divulgação dos costumes, através da retrospectiva das origens das manifestações folclóricas na Camacha até os dias de hoje;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Casa do Povo da Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como a Casa do Povo da Cama-

cha, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista a realização do projeto denominado “AMO TEATRO2016, VII Amostra de Teatro da Madeira”
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 253, Classificação Económica 04. 07. 01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)